



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 634, 2019
C.M. PALMITAL 11/11/19
Ref: [assinatura]

Nº 44/2019

=PROJETO DE LEI Nº 028/2019-PM=

AS COMISSÕES DE: Finanças
e Justiça
C.M. Palmital, em 21/11/19
[assinatura]
Francisco de Souza - Caninha
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM
O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO –
DETRAN-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, com vistas ao aprimoramento dos serviços de trânsito prestados à população local, notadamente para cessão de servidores municipais para a unidade descentralizada do DETRAN-SP, nos termos da minuta em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2. As despesas decorrentes do presente correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 06 de novembro de 2019.

[assinatura]
JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=PROJETO DE LEI Nº 28/2019-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei em referência que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objeto do convênio é o aprimoramento dos serviços de trânsito prestados à população local, notadamente para cessão de servidores municipais para a unidade descentralizada do DETRAN-SP, nos termos da minuta em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

O convênio beneficiará toda a população que diariamente são atendidas na unidade do DETRAN-SP em Palmital-SP.

Certo da aprovação, antecipamos agradecimentos.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

PROCESSO DETRAN-SP Nº
CONVÊNIO N.º

/20

/20

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Palmital(SP), com vistas ao aprimoramento dos serviços de trânsito prestados à população local, notadamente para cessão de servidores municipais para a unidade descentralizada do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN-SP.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, neste ato representado por seu Diretor Presidente, *Paulo Roberto Falcão Ribeiro*, e nos termos do artigo 10, inciso V, da Lei Complementar n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e do artigo 1º, § 2º, do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 doravante denominado **DETRAN**, e o Município de Palmital(SP), representado por seu Prefeito, José Roberto Ronqui, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLAÚSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do **MUNICÍPIO**, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes, com vista à manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN, de que trata o artigo 36, do Decreto 13.325, de 07/03/1979, especificamente para cessão de até 02 (dois) servidores, e os serviços de limpeza, manutenção e vigilância, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores deste Convênio:

I - pelo **DETRAN**, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada do DETRAN, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II - pelo **MUNICÍPIO**, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Compete aos partícipes:

I - por intermédio do DETRAN:

- a) manter em funcionamento a CIRETRAN de Palmital(SP), administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
- b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades afetas à referida unidade descentralizada do DETRAN;
- c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela unidade descentralizada do DETRAN;
- e) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone, da respectiva unidade descentralizada do DETRAN;
- f) dar ciência imediata e por escrito ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços;

II - por intermédio da PREFEITURA:

- a) ceder até 02(dois) servidores municipais, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- b) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- c) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
- d) atender, em tempo hábil às demandas do DETRAN que digam respeito à execução deste convênio;
- e) observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- f) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- g) contratar serviços terceirizados ou fornecer serviços próprios de limpeza, manutenção e vigilância, e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus servidores a terceiros ou ao **DETRAN** em decorrência da execução do presente convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;
- i) substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente;

Parágrafo único - Fica vedado aos servidores municipais cedidos o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

CLAÚSULA QUARTA **Dos Recursos Financeiros**

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLAÚSULA QUINTA **Das Alterações**

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLAÚSULA SEXTA **Da Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLAÚSULA SÉTIMA **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLAÚSULA OITAVA **Da Divulgação**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo **DETRAN**.



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

CLAÚSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de Outubro de 2019.

PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE – DETRAN-SP

JOSÉ ROBERTO RONQUI
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

R.G.: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

R.G.: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

OFÍCIO Nº 556/2019

Prefeitura Municipal, 30 de Outubro de 2019

Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente.

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria a celebração de Convênio entre esta Prefeitura Municipal e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, objetivando a cessão de 02 (dois) servidores municipais, e serviços de limpeza, manutenção e vigilância, para melhor desenvolvimento das atividades da 175ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

Desse modo, encaminhamos o plano de trabalho devidamente assinado, Certificado de Regularidade do Município para celebrar convênio – CRMC, CADIN ESTADUAL e CNDT.

Destarte, informo que o aludido convênio será sem ônus para o DETRAN-SP.

Ao ensejo renovamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração, salientando que estamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos necessários.

JOSÉ ROBERTO RONQUI

= Prefeito Municipal =

Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente

Paulo Roberto Falcão Ribeiro

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito

Rua João Brícola nº 32, 13º andar

CEP 01014-010, Centro, São Paulo – SP



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO - Operacionalização da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

II – PARTÍCIPES: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Palmital (SP).

III – OBJETO

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes.

A Cooperação em tela consiste na cessão de até 02 (dois) servidores municipais e serviços de limpeza, manutenção e vigilância, para a CIRETRAN de Palmital.

Os servidores municipais cedidos exercerão, exclusivamente, as atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da CIRETRAN.

IV – FASES DE EXECUÇÃO

A cooperação será oferecida durante o período de vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

V – DESPESAS

Para a execução do objeto do convênio, o município arcará com a cessão de servidores, e serviços de limpeza, manutenção e vigilância, observadas as formalidades legais.

VI – METAS

Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários disponibilizados na CIRETRAN.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO.

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do convênio

São Paulo, 30 de Outubro de 2019

Paulo Roberto Falcão Ribeiro
Diretor Presidente – DETRAN-SP

José Roberto Ronqui
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

PROCESSO DETRAN-SP Nº
CONVÊNIO N.º

/20

/20

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Palmital(SP), com vistas ao aprimoramento dos serviços de trânsito prestados à população local, notadamente para cessão de servidores municipais para a unidade descentralizada do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN-SP.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, neste ato representado por seu Diretor Presidente, *Paulo Roberto Falcão Ribeiro*, e nos termos do artigo 10, inciso V, da Lei Complementar n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e do artigo 1º, § 2º, do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 doravante denominado **DETRAN**, e o Município de Palmital(SP), representado por seu Prefeito, José Roberto Ronqui, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do **MUNICÍPIO**, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes, com vista à manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN, de que trata o artigo 36, do Decreto 13.325, de 07/03/1979, especificamente para cessão de até 02 (dois) servidores, e os serviços de limpeza, manutenção e vigilância, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores deste Convênio:

I - pelo **DETRAN**, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada do DETRAN, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II - pelo **MUNICÍPIO**, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Compete aos partícipes:

I - por intermédio do DETRAN:

- a) manter em funcionamento a CIRETRAN de Palmital(SP), administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
- b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades afetas à referida unidade descentralizada do DETRAN;
- c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela unidade descentralizada do DETRAN;
- e) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone, da respectiva unidade descentralizada do DETRAN;
- f) dar ciência imediata e por escrito ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços;

II - por intermédio da PREFEITURA:

- a) ceder até 02(dois) servidores municipais, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- b) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- c) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
- d) atender, em tempo hábil às demandas do DETRAN que digam respeito à execução deste convênio;
- e) observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- f) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- g) contratar serviços terceirizados ou fornecer serviços próprios de limpeza, manutenção e vigilância, e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus servidores a terceiros ou ao **DETRAN** em decorrência da execução do presente convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;
- i) substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente;

Parágrafo único - Fica vedado aos servidores municipais cedidos o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

CLAÚSULA QUARTA **Dos Recursos Financeiros**

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLAÚSULA QUINTA **Das Alterações**

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLAÚSULA SEXTA **Da Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLAÚSULA SÉTIMA **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLAÚSULA OITAVA **Da Divulgação**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo **DETRAN**.



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

CLAÚSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de Outubro de 2019.

PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE – DETRAN-SP

JOSÉ ROBERTO RONQUI
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

R.G.:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

R.G.:

CPF: